



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Esclarece as diretrizes para o registro individualizado do processo de ensino aprendizagem e avaliações na Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como a normatização das avaliações padronizadas aplicadas para o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Morretes/PR.

A **Secretária Municipal de Educação e Esporte**, Adriana Assumpção, no uso de suas atribuições, estabelece essa normativa visando esclarecer a respeito dos instrumentos que orientam o registro individualizado do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino, bem como aspectos que influenciam em sua elaboração.

Considerando:

a) A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional, a qual prevê:

- No artigo 9º, alínea VI, que a União incumbir-se-á de assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental, Médio e Superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade desse ensino;
- No artigo 24º, alínea V, que a Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada tendo como regra a verificação do rendimento escolar observando critérios de avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- No artigo 31º, alínea I, coloca a Educação Infantil como organizada de acordo com regras comuns, dentre as quais que a avaliação será feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

b) A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), fixada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) - Resolução nº 5, de 7 de dezembro de 2009, que ressalta:



a necessidade de construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos;

c) O Parecer CNE/CEB 20/09, que acompanha a Resolução CNE/CEB 5/09, assim dispõe quanto à questão do registro, que pode ser relatórios, fotografias, desenhos, etc., colocando que a documentação das observações feitas a respeito dos estudantes deve acompanhá-los ao longo de sua trajetória na Educação Infantil;

d) O Referencial Curricular do Estado do Paraná e o Projeto Político Pedagógico, o qual prevê que a avaliação seja realizada na Educação acompanhada do registro do desenvolvimento da criança, voltada à formação integral e, no Ensino Fundamental, com o caráter formativo, predominando sobre o quantitativo e classificatório;

e) As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) da Educação Infantil que instruem sobre a criação de documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da Instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

f) Instrução nº 22/2017 - SUED/SEED - Estabelece as normas e prazos para preenchimento do Livro Registro de Classe Online e Livro Registro de Classe das instituições de ensino da rede pública estadual de ensino;

g) Orientação Conjunta nº 006/2020 - DEDUC/DPGE/SEED - Orienta as Redes Públicas Municipais e Redes Privadas de Ensino quanto à reelaboração do Calendário Escolar e ao preenchimento do Livro Registro de Classe e Livro Registro de Classe Online Municípios, em decorrência do regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR;

h) Instrução nº 08/2022 - CDE/DNE/DPGE/SEED, que estabelece as normas e prazos de preenchimento para as instituições de ensino que utilizam o Livro Registro de Classe Online - LRCO e o Livro Registro de Classe - LRC;

i) Orientação Conjunta nº 012/2023 - DEDUC/DPGE/SEED - Orienta sobre a utilização do Livro Registro de Classe Online – Municípios (LRCOM) nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

j) O Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, que é um sistema de



informações, que armazena dados gerados pelas escolas, visando o conhecimento e a quantificação permanente dos alunos do Estado do Paraná, o registro e o acompanhamento das ocorrências significativas da vida escolar, como matrículas, transferências, evasão escolar, aprovação e reprovação, podendo subsidiar o planejamento de ações pedagógicas;

k) Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU (Organização das Nações Unidas), que em seu objetivo 4.0 e 10.3 tratam da do compromisso de assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, reduzindo as desigualdades de resultados, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos por meio de políticas e ações adequadas.

l) O Plano Municipal de Educação, no qual uma das ações é aderir instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos para aferir a qualidade do ensino, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas de forma a englobar todas os componentes curriculares nos exames aplicados nos anos iniciais e finais, bem como estimular o uso dos resultados das avaliações nacionais e municipais pelas escolas, como mais um componente de melhoria dos processos, das práticas pedagógicas e da equidade educacional.

CAPÍTULO I DOS REGISTROS DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte vem por meio dessa normativa, apresentar ações a serem seguidas para garantir o cumprimento do que propõem as legislações referentes aos registros da vida escolar dos estudantes:

Art. 1º As instituições de ensino da rede municipal de Morretes deverão registrar continuamente o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes de maneira adequada a cada etapa de ensino, apresentando todas as informações referente a este processo.

Art. 2º Os registros sobre os estudantes realizados pelos professores e equipe pedagógica deverão estar disponíveis para eventuais consultas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte (SMEDE).

Art. 3º Compete às Unidades de Ensino da Rede Municipal instituir sua própria política de armazenamento e conservação de documentos individuais dos estudantes, dentro de sua capacidade, desde que as ações estejam previstas em seu PPP, provendo minimamente o registro de avaliações e percurso de aprendizagens dos mesmos, por meio de documentos descritivos, trabalhos, fotos, pareceres, boletins, portfólios, dentre outras opções que julgarem necessário, em formato físico

ou digital.

Art. 4º Os registros quantitativos e qualitativos referentes aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Morretes devem ser feitos no LRCOM pelos professores, equipe pedagógica e de gestão.

Art. 5º Os registros no LRCOM devem representar a vida escolar dos estudantes e garantir, a qualquer tempo, a integridade e veracidade das informações, dentro dos prazos informados pela SMEDE e NRE.

Art. 6º O acesso ao LRCOM deve ser feito por meio de senha pessoal e intransferível no site www.rcomunicipios.pr.gov.br pelos profissionais das escolas e CMEIs, conforme consta abaixo:

a) Professores Regentes das turmas, acessando e preenchendo os dados de sua respectiva turma;

b) Professor Corregente, acessando e preenchendo os dados de suas respectivas turmas;

c) Coordenador Pedagógico/Supervisor Escolar, acessando a todas as funções anteriores, realizadas pelos professores, bem como funções de baixar o relatório das disciplinas, anos/séries, acesso para vistar ao término de cada trimestre, as disciplinas e demais opções que competem ao coordenador pedagógico;

d) Secretário Escolar, responsável por inserir no sistema a grade de horário das turmas/disciplinas, de acordo com a organização pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, vincular os docentes à sua respectiva turma, dentre outras;

e) Diretor Escolar, que terá acesso a todas as funcionalidades do sistema;

f) Documentador Escolar da SMEDE, acessando a todas as funções anteriores, e orientação às unidades de ensino;

e) Técnicos administrativos da SMEDE, orientações referente ao preenchimento do LRCOM aos diretores e coordenadores.

Art. 7º Compete ao professor registrar no LRCOM a frequência, objetivos de aprendizagem (conforme currículo vigente), observações coletivas e individuais referentes aos estudantes, conforme calendário escolar anual divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 8º Para preencher adequadamente o LRCOM, todos os profissionais



devem seguir a Instrução nº 08/2022 — CDE/DNE/DPGE/SEED.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS E AVALIAÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º Na Educação Infantil das Unidades de Ensino da Rede Municipal, devem ser elaborados, pelos professores e equipe pedagógica pareceres semiestruturados e portfólios como forma de registro da aprendizagem dos estudantes, considerando o seu desenvolvimento integral.

Art. 10 O parecer deve contemplar minimamente informações:

- a) O avanço na integralidade de suas aprendizagens;
- b) As ações e práticas pedagógicas dos educadores;
- c) À interrelação entre os registros, o planejamento e a gestão pedagógica;
- d) O percurso realizado pelo grupo, decorrentes dos registros semestrais;
- e) O percurso realizado pela criança, individualmente, no processo de desenvolvimento e aprendizagens;
- f) As anotações contendo falas ou outras formas de expressão da criança que reflitam sua autoanálise;
- g) As avaliações das aprendizagens, bem como outras percepções pedagógicas julgadas coerentes;
- h) O parecer da família quanto às suas expectativas e aos processos vividos;
- f) As observações quanto à frequência da criança na Unidade, como indicador de sua interferência no processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 11 O portfólio deve ser uma coleção organizada de diversos trabalhos realizados pela criança, constando minimamente informações referentes:

- a) Identificação do aluno;
- b) Registro sucinto elaborado pelo docente sobre o desenvolvimento da criança;
- c) Fotografias;



d) Atividades realizadas pela criança.

Art. 12 Cabe a coordenação pedagógica acompanhar a realização dos pareceres e portfólios, orientando sempre que necessário.

Art. 13 Cabe à SMEDE orientar as instituições escolares quanto ao preenchimento e elaboração dos pareceres e portfólios, sanando as dúvidas sempre que necessário.

CAPÍTULO III DOS REGISTROS E AVALIAÇÕES NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14 O registro do processo qualitativo e quantitativo de aprendizagem, do 1º ano do Ensino Fundamental I, dar-se-á através do preenchimento de pareceres descritivos semiestruturados, contemplando as habilidades a serem desenvolvidas, pelos estudantes, nos diferentes Componentes Curriculares.

Art. 15 O registro do processo qualitativo e quantitativo de aprendizagem, do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, nas escolas da rede municipal, dar-se-á através da constituição de boletins, expondo por meio de notas o aproveitamento dos estudantes, em cada ano/série, nos diferentes Componentes Curriculares.

Art. 16 O registro do processo qualitativo e quantitativo de aprendizagem, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II, em uma instituição da rede municipal, dar-se-á através da constituição de boletins, expondo por meio de notas o aproveitamento dos estudantes, em cada ano/série, nos diferentes Componentes Curriculares.

Art. 17 Cabe aos professores e equipe pedagógica, das escolas, a elaboração de pareceres ou relatórios sobre o desenvolvimento individual dos estudantes, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA NA RETOMADA DAS AULAS

Art. 18 A aplicação da Avaliação Diagnóstica na retomada das aulas após o período de férias tem como objetivo perceber em qual etapa da aprendizagem o aluno se encontra, se ele desenvolveu as habilidades e competências necessárias para a etapa/ano em que está inserido e quais precisarão ser revistas.

§1º Os objetivos de aprendizagem deverão considerar elementos cognitivos, afetivos e psicomotores.

§2º Os objetivos de aprendizagem deverão contemplar as habilidades a serem desenvolvidas, pelos estudantes, nos diferentes Componentes Curriculares.

§3º O processo avaliativo deve auxiliar o aluno em sua trajetória educacional e estimular seu desenvolvimento, como um instrumento de base para si e para o trabalho do professor, identificando os alunos que precisam de maior orientação,



permitindo ao professor elaborar um plano de ação inclusivo e equitativo com intervenção pedagógica para atender a essas necessidades.

Art. 19 A SMEDE em conjunto com a coordenação pedagógica das escolas da rede municipal de ensino deverão elaborar cronograma de aplicação da avaliação diagnóstica, cuja aplicação deve se dar até o final do mês de março de cada ano letivo.

Parágrafo único - O cronograma deverá ser divulgado através de publicação oficial e constar no site do município.

Art. 19 As informações obtidas serão utilizadas para a elaboração de estratégias pedagógicas que busquem superar os desafios e garantir a assimilação, por parte dos alunos, dos conteúdos ministrados em sala de aula, para que todos acompanhem o processo de forma mais igualitária.

Parágrafo único - Os resultados das avaliações diagnósticas aplicadas aos alunos da rede municipal de ensino deverão estar detalhados de modo que o desempenho dos estudantes possa ser visualizado por patamares de aprendizado e por percentual de acerto em cada habilidade avaliada, de acordo com a taxa de acerto dos alunos.

CAPÍTULO V

DAS AVALIAÇÕES PADRONIZADAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20 O processo de avaliação é composto por três etapas, acompanhando a organização trimestral dos períodos avaliativos, com as seguintes especificações:

I. A primeira etapa, também considerada avaliação diagnóstica, será aplicada no primeiro trimestre letivo, visando identificar o conhecimento prévio dos alunos e suas necessidades de aprendizado e atribuindo a nota que reflete seu aprendizado durante esse período.

II. A segunda etapa, considerada avaliação de percurso, será aplicada no segundo trimestre, visando monitorar o progresso dos alunos, ajustar o ensino e identificar competências e habilidades que precisam ser retomadas, sendo também atribuído a nota que reflete seu aprendizado durante esse período.

III. A terceira etapa, considerada avaliação final, será aplicada no final do terceiro trimestre, visando avaliar o desempenho dos alunos e atribuir a nota que reflete seu aprendizado durante esse período.

IV. O resultado médio das três etapas indicará o resultado final dos períodos avaliativos.

Art. 19 As avaliações: diagnóstica, de percurso e final são construídas a partir das aprendizagens definidas na BNCC e Referencial Curricular do Paraná, abrangendo questões e descritores das Matrizes de Referência do ano/série.

Art. 20 Cabe aos diretores e equipe pedagógica a comunicação dos resultados das avaliações à comunidade escolar.

Art. 21 A SMEDE procederá o diálogo e orientações aos coordenadores e diretores referente aos resultados das avaliações, a partir da análise dos descritores e o aproveitamento obtido a proposição de estratégias para a recomposição das habilidades com aproveitamento insuficiente.

Art. 22 No Ensino Fundamental, nas turmas de 2º e 9º ano das Unidades de Ensino da Rede Municipal, ocorrerá a aplicação de Prova Paraná e Prova Paraná Mais, nos períodos propostos pela Secretaria de Estado e Educação-SEED, as quais constituem uma forma de registro referente ao progresso de cada estudante.

§1º A aplicação da Prova Paraná seguirá as orientações advindas dos ofícios circulares SEED e do DEDUC;

§2º As avaliações serão baseadas na BNCC e Referencial Curricular do Paraná, abrangendo questões de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia. Elas serão elaboradas pela SEED e entregues às escolas em envelope lacrado em número exato de estudantes que farão a prova, informado previamente pela direção da escola.

§3º A distribuição das avaliações e das folhas de respostas serão de responsabilidade das Instituições de Ensino, conforme orientação do NRE enviadas pela SMEDE.

Art. 23 Cabe ao diretor da unidade educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, bem como, análise dos resultados, considerando:

- I. A organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II. A garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha, apontador etc.;
- III. A ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- IV. A segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;
- V. A correção e lançamento dos resultados no prazo estipulado;
- VI. Divulgação da presente instrução e demais documentos relacionados à avaliação;



VII. Entrega do materiais de orientação para aplicação;

VIII. Fazer cumprir qualquer alteração na realização da prova que sejam necessárias, comunicadas pela SEED/SMEDE.

Art. 24 Podem ser realizadas outras formas de avaliação a fim de obter indicativos referentes ao ensino e a aprendizagem dos estudantes, o que contribui para registrar dados dos estudantes, desde que respeitados os princípios das legislações citadas no início desta normativa.

§1º Dentre as possíveis atividades a serem registradas estão diagnósticos e avaliações.

§2º Cabe à coordenação pedagógica acompanhar o desenvolvimento do processo avaliativo na unidade de ensino.

CAPÍTULO VI DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 25 As ações de recomposição da aprendizagem, devem ser desenvolvidas paralelamente ao ensino regular e em contraturno, com alunos do 1º ao 9º ano, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º Entende-se por recomposição da aprendizagem a retomada do currículo, ofertada pelo professor regente com apoio da equipe pedagógica, durante o período regular em que o aluno está matriculado.

§2º Entende-se por recuperação em contraturno, a recomposição e retomada da aprendizagem, ofertada em período contrário ao que o aluno está matriculado, recebendo atendimento na modalidade de reforço escolar, com o desenvolvimento dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, mediante plano de ação individualizado.

Art. 26 Participarão das ações de Recomposição da Aprendizagem, os alunos que não atingiram os objetivos de aprendizagem e os conteúdos mínimos estabelecidos para o ano em que se encontram matriculados, sendo encaminhados a partir do acompanhamento pedagógico e do diagnóstico processual, formativo e contínuo do professor regente e da equipe pedagógica da Instituição de Ensino.

Art. 27 A recomposição e retomada da aprendizagem tem por objetivo desenvolver ações que possibilitem sanar as defasagens educacionais apresentadas pelos alunos quanto a apropriação dos conteúdos científicos, com ênfase nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.



MORRETES PREFEITURA DA CIDADE **CAPÍTULO VII** **DA AÇÃO EDUCATIVA: RECUPERAÇÃO PARALELA**

Art. 28 A ação educativa denominada “Recuperação Paralela”, será precedida de avaliação diagnóstica e formativa, instrumento pedagógico que visa identificar as defasagens/dificuldades de aprendizagem os alunos, conforme previsão no Projeto Político Pedagógico.

§1º A partir das avaliações diagnósticas e formativas, deverá ser garantida ao aluno a oportunidade de reduzir a desigualdade de resultados.

§2º O professor verificará objetos de conhecimento em que os alunos da turma apresentaram dificuldades, sendo estes prioritários para a elaboração do planejamento semanal e juntamente com a equipe pedagógica escolar, definirá as ações de recuperação de aprendizagem em sala de aula.

Art. 29 Os alunos elencados como público-alvo desta ação educativa, serão atendidos durante o período regular, com atividades voltadas à recomposição da aprendizagem.

Parágrafo único - A recuperação paralela pode ocorrer ainda, em espaço organizado pela Instituição de Ensino, com outro profissional que faz parte do quadro funcional, conforme cronograma elaborado pela equipe pedagógica escolar, de acordo com as dificuldades/defasagens apresentadas pelos alunos.

CAPÍTULO VI **DA AÇÃO EDUCATIVA: ADAPTAÇÃO CURRICULAR**

Art. 30 A ação educativa denominada “Adaptação Curricular”, deve promover e garantir a igualdade de acesso ao currículo, atendendo o aluno no seu processo de aprender e construir conhecimentos, quando identificado o rendimento abaixo da média relacionado à sua dificuldade de aprendizagem, seja ela escrita ou verbal.

Psrágrafo único - As adaptações curriculares constituem modificações promovidas no currículo, pelo professor, de forma a permitir a participação produtiva dos alunos que apresentam dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 31 As Adaptações Curriculares podem ser implementadas em várias áreas e momentos da atuação do professor: na promoção do acesso ao currículo; nos objetivos de ensino; no conteúdo ensinado; no método de ensino; no processo de avaliação e na temporalidade.

- a) Adaptação dos componentes curriculares: priorização de componentes curriculares, priorização de áreas ou unidades de competências, reformulação da seqüência de componentes curriculares, ou ainda, a eliminação de componentes secundários, acompanhando as adaptações propostas para os objetivos educacionais.



- b) Adaptação do Método de Ensino e da Organização Didática: adaptar o método de ensino às necessidades do aluno com dificuldade de aprendizagem ou rendimento abaixo do nível da turma, buscando estratégias que melhor respondam às características e às suas necessidades e peculiaridades.
- c) Modificação da Complexidade das Atividades: transmitir a informação do componente curricular de forma diferente, com uma linguagem mais clara e com menor grau de complexidade, ou mesmo, utilizando materiais concretos para que de fato o estudante se aproprie do conhecimento de forma mais igualitária.
- d) Adaptação do Processo de Avaliação: modificação de técnicas, como dos instrumentos avaliativos utilizados e adaptação aos diferentes estilos e possibilidades de expressão dos alunos.
- e) Adaptação na Temporalidade: alguns alunos têm um ritmo próprio de aprendizagem, necessitando de um tempo maior para alcançar os objetivos de aprendizagem propostos no currículo, por esse motivo faz-se necessário a adaptação na temporalidade. Essa adaptação tanto pode aumentar como diminuir o tempo previsto para o trato de determinados objetivos e os conseqüentes conteúdos nas atividades diárias e em avaliações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Morretes, além do processo de avaliação de aprendizagem, deverão manter registro individualizado do aluno conforme segue ficha em anexo.

Parágrafo único – A ficha de registro individualizado deverá ser atualizada conforme a necessidade.

Art. 33 Os casos omissos serão orientados e discutidos pela equipe pedagógica das instituições de ensino e da SMEDE.

Art. 34 Esta normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Morretes, 16 de maio de 2024.

Adriana Assumpção

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021-DOE 06/01/2021

FICHA DE REGISTRO INDIVIDUALIZADO

I. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO(A)

Nome: _____
 Data de nascimento: ____/____/____ Idade: ____anos e ____meses
 Naturalidade: _____ CPF: _____
 Nome do pai: _____
 Profissão: _____ Idade: _____
 Nome da mãe: _____
 Profissão: _____ Idade: _____
 Endereço residencial: _____
 Responsável pela matrícula: _____ Contato: _____

II. DADOS ESCOLARES:

Ano/série/turma: _____ turno: _____

Período letivo	Curso	Ano/série	Resultado final	Estabelecimento de ensino

III. INFORMAÇÕES MÉDICAS

- a) Há algum diagnóstico clínico?
- () sem diagnóstico clínico () baixa visão () cegueira
 () deficiência física () deficiência intelectual
 () surdez () TOD
 () estresse pós-traumático
 () TGD (transtornos globais do desenvolvimento)
 () TAG (transtorno de ansiedade generalizada)
 () TDAH () TEA () síndrome de Down
 () síndrome de Tourette () mutismo seletivo () outro:
- _____
- b) Faz uso de óculos? _____
- c) Audição: usa recurso auditivo/prótese auditiva () sim () não
- d) Problemas físicos: _____
- e) O aluno possui restrição ou seletividade alimentar?
- () Não possui () seletividade alimentar () intolerância ao glúten
 () intolerância à lactose () outro/ qual? _____



Saúde em geral (informações relevantes desde o nascimento até o momento)

Toma alguma medicação de uso contínuo? Se, sim, qual?

f) ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, psicopedagogia, acompanhamento neurológico ou psiquiátrico, entre outros)

IV. RECEBE ALGUM BENEFÍCIO SOCIAL? SE SIM, QUAL?

V. ASPECTO SÓCIO EMOCIONAL

VI. ASPECTO COGNITIVO

VIII - TRABALHO REALIZADO PELOS PROFESSORES E TÉCNICOS PEDAGÓGICOS REFERENTE ÀS DIFICULDADES DO ALUNO

IX - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

X - PROFISSIONAIS EDUCACIONAIS RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DO DADOS:

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	ASSINATURA

Morretes, _____ de _____ de _____.

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEDE
DA AÇÃO EDUCATIVA: ADEQUAÇÃO CURRICULAR**

As **Adaptações Curriculares** constituem modificações promovidas no currículo, pelo professor, de forma a permitir a participação produtiva dos alunos que apresentam dificuldades no processo de ensino e aprendizagem. Tratam de estratégias metodológicas que melhor atendam às necessidades educacionais do estudante no turno de escolarização, objetivando a garantia do acesso, da permanência e da qualidade do ensino.

ADEQUAÇÕES CURRICULARES

Encaminhamentos a serem adotados em todas as disciplinas em que o estudante apresentar dificuldade

- **ADAPTAÇÃO NA TEMPORALIDADE:** → propor atividades curtas para que o educando consiga iniciar e concluir no período de aula (Ex: seis atividades organizadas para a turma em geral, destas, propor 4 atividades para o(a) estudante); havendo progresso aumentar gradativamente;
- **ADAPTAÇÃO DO MÉTODO DE ENSINO:** → o(a) estudante necessita de explicações individualizadas (tantas vezes se fizer necessário) para execução das atividades propostas;
- **ADAPTAÇÃO DO CONTEÚDO:** → solicitar, tanto na leitura, na interpretação de texto, de resumos, quanto nas atividades gerais que o educando repita os principais pontos do que lhe for explicado, com questões que certifique de que houve o entendimento.

EXEMPLOS:

- ✓ Formular perguntas básicas sobre o texto; ler um parágrafo e perguntar qual é a ideia principal; recontar o que ouviu, pedir para mostrar o que se espera da atividade proposta;

- **ADAPTAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:** → tolerância de tempo na realização das provas, dos trabalhos, das atividades avaliativas;

→ adequação das questões das avaliações, que favoreçam o entendimento.

EXEMPLOS:

- ✓ interpretação de texto, situações-problemas, questionários, usando “marque x”; OU mesclar a atividade com perguntas, mas destacando o parágrafo em que se encontra a resposta.

ATIVIDADE PLANEJADA PARA A TURMA EM GERAL

Escreva o numeral que corresponde ao respectivo algarismo romano:

- X =
- XV =
- III =
- XII =

ATIVIDADE ADAPTADA – Assinale o numeral correspondente ao algarismo romano como no exemplo:

X = (5) ~~(10)~~

XV = (10) (15)

III = (3) (9)

XII = (13) (12)

- ✓ enunciado explicativo nas questões que pedem maior entendimento: Conteúdo que será cobrado na avaliação: EX: Divisão silábica e classificação das palavras quanto ao número de sílabas.

ATIVIDADE PLANEJADA PARA A TURMA EM GERAL

Faça a divisão silábica e classifique em: Monossílabas, Dissílabas, Trissílabas, Polissílabas

- a) cão –
- b) cavalo –
- c) bolo –
- d) vestuário

ATIVIDADE ADAPTADA – Faça a divisão silábica e classifique em: Monossílabas, Dissílabas, Trissílabas, Polissílabas

- a) cão –
- b) cavalo –
- c) bolo –
- d) vestuário

Não esqueça:

- Monossílabas: 1 sílaba
- Dissílabas: 2 sílabas
- Trissílabas: 3 sílabas
- Polissílabas: 4 ou mais sílabas